



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 26/99

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>14</u>
<u>11</u>

Estado do Paraná
MENSAGEM Nº: 26/99

RECEBIDA EM: 15 de abril de 1999

Nº DO PROJETO: 26/99

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios para a regularização de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços (conceder alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio, licença sanitária aos estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços com até 50 m² para regularizar a atividade mediante o pagamento de 50% do valor das referidas taxas, proporcionais a 03 (três) meses

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de abril de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 1999, aprovado por unanimidade de votos

Em 17 de maio de 1999, foi retirado de pauta a pedido do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, com aprovação dos demais vereadores

Em 25 de novembro de 1999, foi retirado de pauta a pedido do vereador Enio Ruaro-PFL, com aprovação dos demais vereadores

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 1999, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (dois) votos contra
Votaram contra os vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Laurinha Luiza Dall’Igna-PPB

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 926/99

LEI Nº: 1890 de 20 de dezembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2190 dos dias 24 e 25 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

D XIII

EDIÇÃO 2190

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.890 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

Súmula: Dispõe sobre a concessão de benefícios para a regularização de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio e licença sanitária, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50m2 (cinquenta metros quadrados), para regularizar a atividade mediante o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das referidas taxas, proporcionais a 03 (três) meses.

§ 1º - As empresas somente receberão o benefício, se cadastradas junto ao Departamento de Receita até 31 de julho de 2000.

§ 2º - O alvará concedido nos critérios acima, terá validade de 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 1999.
ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12
27

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 26/99

Súmula: Dispõe sobre a concessão de benefícios para a regularização de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio e licença sanitária, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50m2 (cinquenta metros quadrados), para regularizar a atividade mediante o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das referidas taxas, proporcionais a 03 (três) meses.

§ 1º - As empresas somente receberão o benefício, se cadastradas junto ao Departamento de Receita até 31 de julho de 2000.

§ 2º - O alvará concedido nos critérios acima, terá validade de 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
1070

EXMO. SR.
NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 26/99:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio e licença sanitária, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50m² (cinquenta metros quadrados), para regularizar a atividade mediante o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das referidas taxas, proporcionais a 03 (três) meses.

§ 1º. As empresas somente receberão o benefício, se cadastradas junto ao Departamento de Receita até 31 de julho de 2000.

§ 2º. O alvará concedido nos critérios acima, terá validade de 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de abril de 1999.

Réges Henrique Ballaoro

Emo Ruaro

Orcei Alves Martins

Gilmar Luiz Arcari

Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 26/99, deseja autorização legislativa para dispor sobre a concessão de benefícios para regularização de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

O Executivo concederá alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio e licença sanitária aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50 m², para regularizar a atividade com benefício de pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas acima citadas, proporcionais a 03 (três) meses.

Para obterem os benefícios, ou seja, alvará provisório, as empresas deverão ser cadastradas junto ao Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Pato Branco até 31 de julho de 1999.

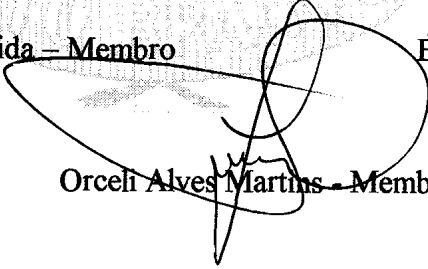
Esta relatoria ao analisar a matéria constatou que a mesma está amparada na Constituição Federal e Lei Complementar nº 01/98 - Código Tributário Municipal, desta forma emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente.

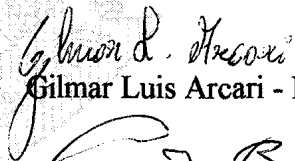
É nosso parecer, SMJ.

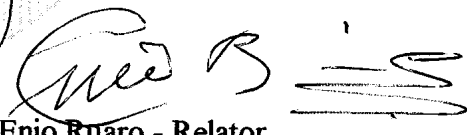
Pato Branco, 23 de abril de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orcei Alves Martins - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	
Fls. N.º	09
	M
	PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/99

Através do Projeto de Lei nº 26/99, o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para dispor sobre a concessão de benefícios para regularização de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

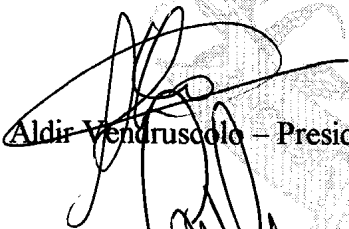
Prevê o projeto que será fornecido alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio e licença sanitária aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50 m², para regularizar a atividade com benefício de pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas acima citadas, proporcionais a 03 (três) meses.

As empresas que desejarem obterem os benefícios, ou seja, o alvará provisório, deverão se cadastrar junto ao Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Pato Branco até 31 de julho de 1999.

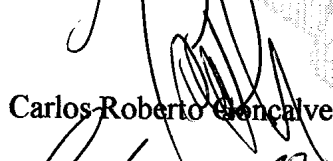
Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma está amparada na Constituição Federal e Lei Complementar nº 01/98 - Código Tributário Municipal, desta forma emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

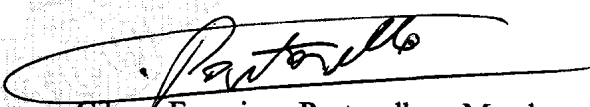
É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de Maio de 1999.

 Aldir Vendruscolo - Presidente

 Afonso Ferreira de Almeida - Relator

 Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

 Cilmar Francisco Pastorello - Membro

 Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

Conferir o parecer porque se contraria com a Lei Orgânica Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
Item 1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/99

Em seu Projeto de Lei nº 26/99, o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para dispor sobre a concessão de benefícios para regularização de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do município de Pato Branco.

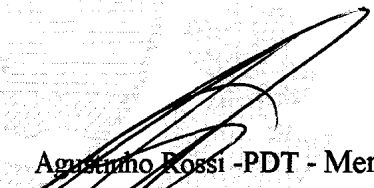
Estipula o projeto que fica autorizado o Executivo Municipal a conceder alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio e licença sanitária aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50 m², para regularizar a atividade com benefício de pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas acima citadas, proporcionais a 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, sendo que para obterem os benefícios, as empresas interessadas deverão cadastrarem-se junto ao Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Pato Branco até 31 de julho de 1999.

A matéria é conveniente, assim sendo esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

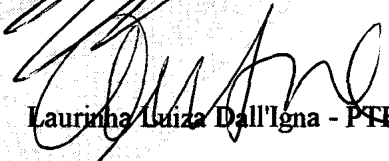
É nosso parecer, SMJ.

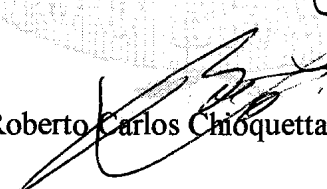
Pato Branco, 12 de Maio de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 26/99
o Vereador Roniv Ruaro.

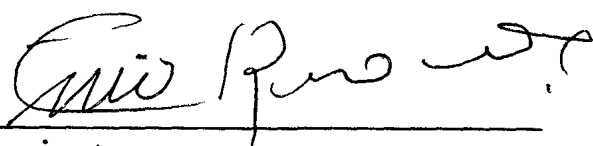
Pato Branco, 19 de abril de 1999.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

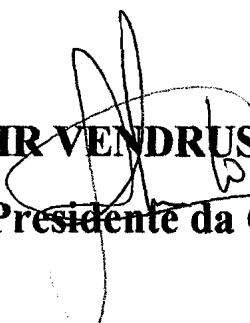
Data: 19/04/99.

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 26/99

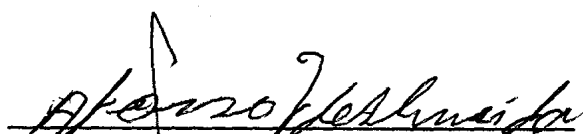
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 26 de abril de 1999.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

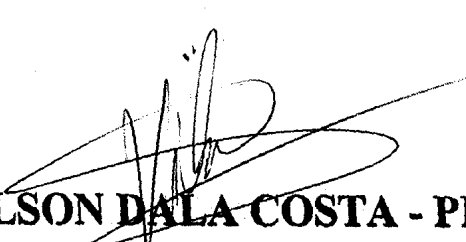
Data: 26/4/1999.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 26/99

o Vereador Carlinho Antonio Palazzo

Pato Branco, 03 de maio de 1999


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 03/05/99



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
PATO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para dispor sobre a concessão de benefícios para regularização de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Estipula o Projeto, que fica autorizado o Poder Executivo a conceder alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio e licença sanitária, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50 m² (cinquenta metros quadrados), para regularizar a atividade com o benefício de pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas acima citadas, proporcionais a 03 (três) meses.

Para obterem tais benefícios, as empresas deverão ser cadastradas junto ao Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Pato Branco até 31 de julho de 1.999.

Prevê ainda a proposição, que o alvará concedido nos critérios acima, terá validade de 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

A Constituição Federal, sobre o assunto, assim determina:

“Art. 150 -

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.”

A proposição encontra guarida no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998), que sobre o tema, assim se reporta:

“Art. 263 – Somente a lei pode estabelecer:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
m

VI – as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades.”

Com tal iniciativa, busca o Executivo Municipal regularizar as atividades dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município de Pato Branco que atuam livremente sem recolher os tributos municipais devidos.

Ao nosso ver, essas irregularidades poderiam ser supridas com a efetiva e permanente fiscalização do Departamento de Receita, com o auxílio da própria comunidade mediante denúncias.

Para adequar a proposição as normas de técnica legislativa, recomendamos seja incluído a disposição constante do § 1º ao texto do “caput” do artigo 1º, renumerando-se os demais parágrafos, podendo figurar com o seguinte teor:

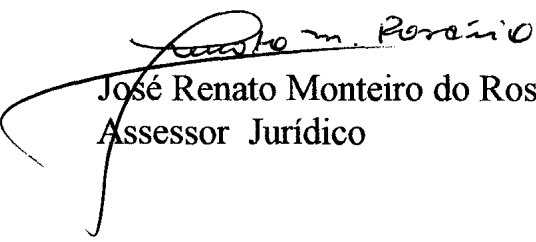
“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder alvará de licença, localização e funcionamento, incluídas as taxas de combate a incêndio e licença sanitária, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50 m2 (cinquenta metros quadrados), para regularizar a atividade, mediante o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das referidas taxas, proporcionais a 03 (três) meses.”

Com a renumeração sugerida, os §§ 2º e 3º, passam a figurar respectivamente como §§ 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de abril de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 15/04/99	Hora 17:30
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Flo. N.º 02
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visando proporcionar a regularização de todas as empresas do Município que estão funcionando informalmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de benefícios no que tange à concessão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento das mesmas.

Contamos com o indispensável apoio de Vossas Excelências para as providências apresentadas, e, se entenderem conveniente, supridas as lacunas, no interesse da administração municipal e de nossos contribuintes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de abril de 1999.

[assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 26/99

Súmula: Dispõe sobre a concessão de benefícios para a regularização de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **Alvará de Licença, Localização e Funcionamento**, incluídas as Taxas de Combate a Incêndio e Licença Sanitária, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com até 50m² (cinquenta metros quadrados), para regularizar a atividade com o seguinte benefício.

§ 1º. Pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas acima citadas, proporcionais a 03 (três) meses.

§ 2º. As empresas somente receberão o benefício, se cadastradas junto ao Departamento de Receita até 31 de julho de 1999.

§ 3º. O alvará concedido nos critérios acima, terá validade de 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcei Guerra
Prefeito Municipal